



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.003171/2026-38

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** - Recurso contra decisão da CER/RR - Paulo Sobrinho

**Interessado:** Comissão Eleitoral Regional do Estado de Roraima, Paulo magalhães Duarte Sobrinho

#### DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 63/2026

A **COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF)** na sua 6ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando o recurso eleitoral interposto por Paulo Magalhães Duarte Sobrinho Filho em face da decisão da Comissão Eleitoral Regional de Roraima (CER-RR) que indeferiu seu pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Mútua;

Considerando que o indeferimento do registro fundamentou-se na ausência de comprovação do requisito previsto no art. 29, inciso III, § 1º, da Resolução nº 1.150/2025, referente à exigência de vínculo como sócio contribuinte da Mútua pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados da data da convocação da eleição;

Considerando que, em suas razões recursais, o recorrente sustenta que o tempo de registro profissional perante o CREA deveria ser considerado suficiente ou equivalente para suprir a exigência regulamentar relativa ao vínculo contributivo junto à Mútua;

Considerando, contudo, conforme consignado no parecer jurídico 1571128 adotado como fundamento da presente decisão, que o art. 29, inciso III, da Resolução nº 1.150/2025 estabelece de forma objetiva e expressa, como condição específica de elegibilidade para os cargos da Diretoria Executiva da Mútua, a existência de vínculo como sócio contribuinte há, no mínimo, 3 (três) anos;

Considerando que o registro profissional perante o CREA e a condição de sócio contribuinte da Mútua possuem naturezas jurídicas distintas e finalidades diversas;

Considerando que o registro no CREA constitui requisito obrigatório para o exercício profissional e possui natureza de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, enquanto o vínculo contributivo com a Mútua decorre de adesão voluntária à caixa de assistência, vinculada ao pagamento de contribuições próprias e à fruição de direitos assistenciais específicos;

Considerando que a exigência regulamentar de tempo mínimo de contribuição visa assegurar que os ocupantes dos cargos diretivos da Mútua possuam histórico mínimo de

participação e comprometimento com a entidade assistencial;

Considerando que não há previsão normativa que autorize a equiparação entre o tempo de registro profissional no CREA e o período de vínculo contributivo junto à Mútua para fins de elegibilidade;

Considerando que a Administração Eleitoral encontra-se vinculada às condições objetivamente previstas no Regulamento Eleitoral, não sendo possível flexibilizar requisito expressamente estabelecido pela norma;

Considerando, por fim, a conclusão do parecer jurídico no sentido de que o recorrente não comprovou o preenchimento do requisito temporal previsto no art. 29, inciso III, da Resolução nº 1.150/2025;

#### **DELIBEROU:**

Conhecer do recurso eleitoral interposto por Paulo Magalhães Duarte Sobrinho Filho, por tempestivo e regular.

Negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão da Comissão Eleitoral Regional de Roraima (CER-RR) que indeferiu o pedido de registro de candidatura do recorrente ao cargo de Diretor Administrativo da Mútua, em razão da ausência de comprovação do vínculo como sócio contribuinte da Mútua pelo prazo mínimo exigido no art. 29, inciso III, da Resolução nº 1.150/2025.

Brasília-DF, 03 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 03/06/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1571130** e o código CRC **0D1B24B9**.